



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Estabelece, em atenção à Resolução CEPE 080/2021, as normas regentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Agronomia da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária. Aprovado pelo Colegiado do PPG em Agronomia em 07/12/2021.

TÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (PPGA/UnB) tem como meta aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Agronomia ou áreas afins, objetivando, neste processo, a formação de pesquisadores de alto nível e o estímulo ao ensino científico em geral.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado Acadêmico em Agronomia e Curso de Doutorado Acadêmico em Agronomia.

§1º. O Curso de Mestrado em Agronomia tem como objetivo enriquecer a formação acadêmica e estimular o desenvolvimento da capacidade de pesquisa científica de graduados em Agronomia ou áreas afins.

§2º. O Curso de Doutorado em Agronomia tem o objetivo de proporcionar tanto uma sólida formação científica quanto o desenvolvimento da capacidade de realizar pesquisa original de forma independente.

Art. 3. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia têm uma única área de concentração: Produção Sustentável.



Art. 4. A legislação Federal, as normas vigentes para Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília e este regulamento regem o presente Programa.

TÍTULO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Art. 5. A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Agronomia será exercida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (CPPG/FAV) e a coordenação específica será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA).

Art. 6. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA) será constituído por 5 (cinco) representantes dos professores do curso, por dois estudantes, regularmente matriculados, sendo um de cada curso, mestrado e doutorado, e pelo Coordenador que irá presidi-lo.

§1º. Para a escolha de todos os representantes e seus suplentes devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução CEPE 080/2021.

§2º. Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos seus pares.

§3º. O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§4º. Será escolhido um representante suplente para cada professor titular e um para o discente, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§5º. O CPPGA reunir-se-á se convocado pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

§6º. O PPGA prescinde da existência de uma Comissão de Pós-Graduação, sendo as atribuições da Comissão de Pós-Graduação transferidas para o CPPGA.

§7º. São competências do CPPGA, além daquelas definidas no Art. 12 e 13 da Resolução CEPE 080/2021:

I – propor o credenciamento de Orientadoras (Orientadores) e Coorientadoras



Universidade de Brasília
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária
Programa de Pós-Graduação em Agronomia



(Coorientadores), nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2021;



- II – contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPGA, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III – propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGA pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV – aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;
- V – propor critérios de seleção para ingresso no PPGA, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI – estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 18 da Resolução CEPE 080/2021;
- VII – apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPGA no âmbito de sua competência;
- VIII – acompanhar o PPGA no que diz respeito ao desempenho de Discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- IX – definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- X – aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- XI – encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- XII – constituir a Comissão de Seleção para admissão de Discentes no PPGA;
- XIII – avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 080/2021;
- XIV – analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, bem como Designação e Mudança de Orientação;
- XV – apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPGA.

Art. 7. O PPGA terá uma(um) Coordenadora (Coordenador) e uma(um) Coordenadora (Coordenador) Substituta(o), escolhidas(os) entre as(os) Docentes do PPGA, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 14 da Resolução do CEPE 080/2021 e no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.



- §1º. O mandato da(o) Coordenadora (Coordenador) e da(o) Coordenadora (Coordenador) Substituta(o) será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, permitida uma recondução.
- §2º. São competências do Coordenador, além daquelas definidas no Art. 14 da Resolução do CEPE 080/2021:
- I – presidir o Colegiado do Programa;
 - II – representar o PPGA perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
 - III – ser responsável pela gestão do PPGA perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 da Resolução CEPE 080/2021 e as agências de fomento;
 - IV – apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPGA no âmbito de sua competência;
 - V – encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de Desligamento de Discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE 080/2021.
- §3º. Compete à(ao) Coordenadora (Coordenador) Substituta(o) colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenadora (Coordenador).

TÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 8. A admissão de discentes nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Agronomia será feita por seleção pública, regulado por instrução normativa específica.

Art. 9. Para admissão nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Agronomia, as(os) candidatas(os) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I - ser diplomada(o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;



II - ser selecionada(o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPGA e as demais condições estipuladas em edital.

§1º. Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo PPGA, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º. Para a admissão no curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

I - ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II - demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§3º. Não se aplica o § 2º às(aos) candidatas(os) de que trata o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 10. Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado do PPGA a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado, desde que a mudança esteja prevista e normatizada no Regulamento do PPGA.

§1º. Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo Discentes admitidas(os) mais de uma vez no mesmo PPGA.

§2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGA e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada da(o) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente, no qual fique comprovado o potencial da(o) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros, designada pelo CPPGA especialmente para esse fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no Doutorado do PPGA e, opcionalmente, membro externo ao PPGA credenciado para orientar no Doutorado.



Art. 11. O número de vagas para admissão nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Agronomia e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo CPPGA e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§1º. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo CPPGA, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de Orientadoras(es) qualificadas(os) com disponibilidade para a orientação;

II - os limites e as indicações de número máximo de orientações por Docente Credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III - o fluxo de entrada e saída de Discentes;

IV - a coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§2º. O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§3º. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das(os) candidatas(os) na sede do PPGA.

Art. 12. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo CPPGA e composta por Docentes Credenciadas(os) do PPGA.

§1º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGA e homologada pelo DPG.

§2º. No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§3º. O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPGA, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.



Art. 13. A admissão da(o) Discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na SAA.

§1º. Do registro da(o) Discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 14. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º. A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo com o PPGA.

§2º. A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculadas(os) no PPGA.

§4º. A admissão de “alunos(as) especiais” em disciplinas do PPGA poderá ser objeto de regulamentação específica.

TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Orientação

Art. 15. Cada Discente regular terá uma(um) Docente Orientadora(Orientador) Credenciada(o) pela CPP e pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia.



- §1º. Para o credenciamento como Orientadora(Orientador) no PPGA, além da exigência do título de Doutora(Doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPGA e aprovados pela CPP.
- §2º. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica no PPGA e de apreciação da CPP.
- §3º. Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) Discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPGA.

Art. 16. A(O) Discente poderá ter, além da(o) Orientadora(Orientador) Titular, prevista(o) no artigo 15, uma(um) Coorientadora(Coorientador).

- §1º. A Coorientação se dá quando uma(um) Docente compartilha efetivamente com a(o) Orientadora(Orientador) a concepção do projeto de pesquisa da(o) Discente, a sua execução e a orientação complementar.
- §2º. A designação de uma(um) Coorientadora(Coorientador) deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGA mediante solicitação circunstanciada da(o) Orientadora/Orientador Titular.
- §3º. A(O) Docente Coorientadora(Coorientador) deverá ser credenciada(o) pelo Colegiado do PPGA, cumpridas as exigências do artigo 15.
- §4º. A(O) Coorientadora(Coorientador) não substituirá de forma automática a(o) Orientadora(Orientador) em suas funções regimentais específicas.

Art. 17. É facultada a(ao) discente ou a(ao) orientador(a) a solicitação de mudança de orientação mediante solicitação fundamentada ao CPPGA, onde deverá ser aprovada.

Capítulo II – Dos Exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado



Art. 18. A(O) discente do curso de Mestrado deverá ser submetida(o) a exame de qualificação, de acordo com Regulamentação específica do PPGA.

Art. 19. A(O) discente do curso de Doutorado deverá ser submetida(o) a exame de qualificação, de acordo com Regulamentação específica do PPGA.

Capítulo III – Da Duração dos Cursos

Art. 20. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado;
- II. Mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pelo Colegiado do PPGA.

Capítulo IV – Das Disciplinas, da Avaliação e do Aproveitamento de Créditos

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas visando o aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de que os mesmos sejam preparados para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades.

Parágrafo Único. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPGA.

Art. 22. A avaliação do desempenho acadêmico de Discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.



Art. 23. Disciplinas cursadas, há no máximo 10 anos, com aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para cada curso, sendo que disciplinas cursadas como “aluno especial” podem ser aproveitadas até o limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para cada curso.

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação ao CPPGA, ao qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o).

§2º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPGA e aprovado pelo CPPGA.

§3º. O CPPGA poderá considerar o aproveitamento integral de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 24. Para obter o diploma de Mestre em Agronomia será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes, mínimo de 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas optativas. A(O) discente deverá matricular-se semestralmente em disciplina(s).

§1º. Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e ao Exame de Qualificação de Mestrado.

§2º. Após a integralização curricular de disciplinas, a(o) Discente deverá ser matriculada(o) em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado.

§3º. A(O) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado.

Art. 25. Para obter o diploma de Doutor em Agronomia será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo destes, no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e



42 (quarenta e três) créditos em disciplinas optativas. A(O) discente deverá matricular-se semestralmente em disciplina(s).

§1º. Não serão atribuídos créditos à Tese de Doutorado e ao Exame de Qualificação de Doutorado.

§2º. Após a integralização curricular de disciplinas, a(o) Discente deverá ser matriculada(o) em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Doutorado.

§3º. A(O) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade Elaboração de Tese de Doutorado.

Capítulo V – Do Trancamento de Matrícula

Art. 26. O Trancamento Geral de Matrícula, de acordo com o Art. 29 da Resolução CEPE 080/2021 só poderá ocorrer, por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§3º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 27. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPGA mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação do CPPGA.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 28. A(O) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:



- I. após duas reprovações em disciplinas;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado;
- III. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art.20º deste Regulamento, ou os prazos estabelecidos no Art. 36;
- V. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 29. Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do CPPGA, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
- II. Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo CPPGA especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§1º. A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§2º. Sendo concedida a reintegração, o prazo máximo para conclusão do curso será definido pelo CPPGA;

§3º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPGA, levando-se em conta os dispositivos do artigo 23º deste Regulamento.

§4º. É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos



disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO V – DIPLOMAÇÃO

Art. 30. Para obter o diploma de Mestra(Mestre), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPGA, a(o) Discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. Antes da defesa de dissertação, a(o) Discente deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do CPPGA.

§2º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pelo CPPGA, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§3º. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) Discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§4º. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pelo CPPGA, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§5º. Os membros da Comissão Examinadora deverão cumprir normas em regulamento específico do PPGA e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§6º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPGA, mediante indicação do CPPGA.



§7º. A solicitação de defesa de Mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

§8º. O coorientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §6º deste Artigo.

§9º. Na entrega da versão corrigida da dissertação, o aluno deverá anexar Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado que será regida por instrução específica do DPG e outros documentos previstos em norma específica do PPGA.

Art. 31º. Para obter o diploma de Doutora(Doutor), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPGA, a(o) Discente deverá:

- I. Ser aprovada(o) em Exame de Qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do PPGA.
- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, contendo os resultados de uma contribuição científica original e a discussão de sua importância no contexto geral da linha de pesquisa em que se situa, com destaque para a contribuição do doutorando, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§2º. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo. Além disso, a(o) discente deverá cumprir os requisitos descritos em norma específica do PPGA.

§3º. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.



- §4º. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma(um) Suplente.
- §5º. Dentre os Membros Titulares, uma(um) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.
- §6º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.
- §7º. A Comissão Examinadora será aprovada pelo CPPGA observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.
- §8º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) ao PPG, mediante indicação da CPPGA.
- §9º. Os membros da Comissão Examinadora deverão cumprir normas em regulamento específico do PPGA e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.
- §10º. A solicitação de defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

Art. 32º. A(O) Discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 33º. As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da



Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 34º. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 35º. A forma da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será regulamentada por resolução própria do CPPGA, obedecidas as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 36º. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa.

§3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§4º. No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.



§5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPGA.

§6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos §2º, §3º e §4º implicará no desligamento.

Art. 37º. A expedição do diploma de Mestre(Mestre) ou de Doutora(Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§1º. A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pela(o) Coordenadora (Coordenador) do PPGA no prazo máximo de 30 dias.

§2º. O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I - Para a comprovação da defesa de Tese e Dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 38º. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pela(o) Reitora(Reitor) e pela(o) diplomada(o).

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo CPPGA.

Art. 40º. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.